Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 217.00018/2022-81

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Indicação de autoria do Vereador Matheus Gomes, que objetiva "a reposição de profissionais técnicos em laboratório, através de concurso público, para os serviços de saúde no município de Porto Alegre.".

Segundo consta da Exposição de Motivos, o autor da proposição esclarece que o "A maioria das metas de médio e longo prazo PMLL - Plano Municipal do Livro e da Leitura, não foram atingidas: bibliotecas em todos os bairros reconhecidos (legalizados) e não reconhecidos da cidade; qualificação das bibliotecas já existentes, ampliação dos pontos de acesso à leitura (descentralização), apoio técnico às bibliotecas comunitárias, financiamento via FUNCULTURA com meta de 10% (dez por cento) do montante do fundo do exercício de 2012 (e de cada ano subsequente como valor mínimo de investimento)." Ainda indica que: Observando o quadro atual de profissionais bibliotecários ativos no município, são apenas 27 (vinte e sete) em efetivo exercício dos 43 (quarenta e três) já autorizados pelo quadro profissional da administração direta. Destes não temos informação de quantos estão em processo de aposentadoria nos próximos 4 (quatro) anos. Cabe salientar que o último concurso realizado na cidade foi no ano de 2009, expirado em 2013, com 39 (trinta e nove) vagas e 39 (trinta e nove) aprovados que não foram chamados em sua totalidade prevista no edital. O PMLL aponta como um número razoável para o cumprimento da Lei Federal n° 12.244/10 uma relação e um bibliotecário para cada 5 (cinco) escolas municipais. Considerando apenas as escolas diretamente geridas pelo município (escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental), que somam 98 (noventa e oito) unidades, somente 8 (oito) destas escolas possuem bibliotecários."

Trazida tal proposição à apreciação da CEFOR, reconhece-se seu caráter meritório, e a necessidade de reposição de servidores para atendimento da política de leitura, tema tão importante para formação de nossas crianças e adolescentes. Ainda cumpre salientar que o município goza de uma meta prudencial aquém dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo, tranquilamente, a reposição dos trabalhadores e, assim, alcançar os índices legais estabelecidos.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, nos manifestamos pela **aprovação** da Indicação.

Sala de Reuniões, 04 de abril de 2022.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues**, **Vereador(a)**, em 05/04/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0363423** e o código CRC **1F4986B5**.

Referência: Processo nº 217.00018/2022-81 SEI nº 0363423

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 050/22 - CEFOR** contido no doc 0363423 (SEI nº 217.00018/2022-81 – Proc. nº 0178/22, IND nº 027), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de abril de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO da Indicação.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 06/04/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0364142** e o código CRC **120E7EB1**.

Referência: Processo nº 217.00018/2022-81 SEI nº 0364142